

Comercial e Societário
26 de janeiro de 2024

BASE DE DADOS DE INIBIÇÕES E DESTITUIÇÕES (BDID)

Decreto-Lei n.º 114-C/2023, de 5 de dezembro

No dia 5 de dezembro de 2023, foi publicado em Diário da República o Decreto-Lei n.º 114-C/2023, o qual procedeu à criação de uma base de dados de inibições e destituições e veio completar a transposição para a ordem jurídica interna da Diretiva (UE) 2019/1151 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, que altera a Diretiva (UE) 2017/1132, no respeitante à utilização de ferramentas e procedimentos digitais no domínio do direito das sociedades. Esta Briefing destaca algumas das principais novidades trazidas pelo referido Decreto-Lei.

On December 5, 2023, Decree-Law no. 114-C/2023 was published in the Official Gazette, which created a database of disqualifications and dismissals and completed the transposition into national law of Directive (EU) 2019/1151 of the European Parliament and of the Council of June 20, 2019, amending Directive (EU) 2017/1132, with regard to the use of digital tools and procedures in the field of company law. This Briefing highlights some of the main innovations brought in by the aforementioned Decree-Law.

› O que é?

Uma base de dados constituída por dados relativos a:

- a) Inibições de pessoas singulares para o exercício do comércio, para o exercício do cargo de gerente, de administrador ou de outro membro de órgão social sujeito a registo e para a administração de patrimónios alheios decretadas a título definitivo;
- b) Destituições judiciais de titulares de órgãos sociais transitadas em julgado.

› Objetivos

São objetivos principais da BDID:

- a) Viabilizar a resposta a pedidos de informação

de outros Estados-Membro;

- b) Reunir a informação sobre inibições decretadas e destituições judiciais que se encontra atualmente dispersa; e
- c) Facultar aos tribunais e às entidades administrativas com competências sancionatórias informação relevante que lhes permita melhor determinar o grau de culpa do visado e a medida da condenação ou da sanção a aplicar.

› Quem pode ter acesso?

O titular da informação ou quem prove efetuar o pedido em nome ou no interesse daquele, bem como:

- a) Os conservadores de registos e os oficiais de

Comercial e Societário 26 de janeiro de 2024

registos, para o exercício das competências legalmente previstas;

- b) Os magistrados judiciais e os magistrados do Ministério Público, para fins de investigação criminal, de instrução e de decisão de processos criminais, bem como no âmbito das suas competências legais;
- c) As entidades administrativas com competência para decretar a inibição de pessoas singulares para o exercício do comércio, para o exercício do cargo de gerente, de administrador ou de outro membro de órgão social sujeito a registo e para a administração de patrimónios alheios, para fins de instrução e decisão de processos no âmbito das suas competências legais;
- d) Os notários, os advogados e os solicitadores, para prevenir que quem se encontre inibido ou tenha sido judicialmente destituído intervenha em atos que lhe estejam vedados.

› Como aceder?

Através de pesquisa pelo nome do inibido ou do destituído e pelo seu número de identificação civil ou número de identificação fiscal, ou seus equivalentes.

› Consulta obrigatória

A consulta da BDID é obrigatoriamente efetuada pelos serviços do registo comercial quando seja promovido o registo: (i) do início e de alteração de

atividade do comerciante individual; (ii) de nomeação ou de recondução no cargo de gerente; (iii) de administrador ou de outro membro de órgão social sujeito a registo.

› Recusa do registo

Passam a ser fundamentos de recusa do registo de início ou alteração de atividade do comerciante individual ou do registo de nomeação ou de recondução no cargo de gerente, de administrador ou de outro membro de órgão social sujeito a registo:

- a) A ausência de declaração da qual conste não ter conhecimento de circunstâncias suscetíveis de o inibir para o exercício do cargo; ou
- b) A existência, na BDID ou nos registos de outros Estados-Membros, de impedimento para exercício do cargo, designadamente para as funções de vinculação da sociedade para com terceiros, para representação da sociedade em juízo e para participação na administração, na vigilância ou na fiscalização da sociedade.

› Períodos de conservação

Os dados constantes da BDID são eliminados passado:

- a) 5 anos contados da data do trânsito em julgado da decisão judicial de destituição, relativamente aos dados respeitantes às

Comercial e Societário 26 de janeiro de 2024

destituições judiciais; e

- b) 20 anos contados da data em que a inibição se tornou definitiva, relativamente aos dados respeitantes às inibições.

› Regime transitório

Até que as comunicações entre os tribunais, as entidades administrativas e o IRN, I. P., possam ser realizadas por via eletrónica e de forma automática, a informação é comunicada ao IRN, I. P., por via eletrónica, nos termos a acordar entre o IRN, I. P., e as referidas entidades, ou por qualquer outro meio legalmente admissível na falta desse acordo, sendo integrada na BDID pelos conservadores de registos ou oficiais de registos.

Notamos que nesta data e apesar de o diploma já ter entrado em vigor há quase 2 meses, tanto quanto temos conhecimento a BDID ainda não está operacional.

Este documento contém informação genérica e não configura a prestação de assessoria jurídica que deve ser obtida para a resolução de casos concretos e não pode ser divulgado, copiado ou distribuído sem autorização prévia da [Vasconcelos Advogados](#).

Para informação adicional, por favor contacte:

Duarte Vasconcelos: duarte.vasconcelos@va.pt

João Peixe: joao.peixe@va.pt